Saúde Escolar no Município, dentro dos padrões atuais, a custear todas as despesas oriundas com pagamento de pessoal e complementares do referido programa.

ARTIGO 4º :- A Fundação de Assistência do Estudante = FAE, liberará recursos financeiros para a Prefeitura Municipal aplicar na aquisição de material de consumo, equipamentos e outros serviços e encargos, para desenvolvimento do Programa de Saúde do Escolar, de acordo com projeto apresentado pela Municipalidade.

ARTIGO 5º :- As despesas para a execução da presente Lei correrão por conta de dotação consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

ARTIGO 6º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FERNANDO JORGE NAGIB

PRESIDENTE

.....

LEI Nº 496, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1.987.

"Autoriza a Prefeitura Municipal de São João da Boa vista a celebrar convênio de Adesão com a Caixa Econômica Federal objetivando o desenvolvimento do Programa de Casas Econômicas no Município".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de Es. Paulo, usando de suas atribuições legais e regimentais, - DECRETA a seguinte . . .

LEI :-

ARTIGO 1º :- Fica a Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, autorizada a celebrar convênio de Adesão com a Caixa Econômica Federal, objetivando o desenvolvimento do Programa de Casas EconÔmicas neste Município.

ARTIGO 2º :- Caberá a Prefeitura Municipal:

I - Divulgar o Programa para a clientela a ser beneficiada;

II - Selecionar os pretendentes aos financiamentos

III - Conscientizar os pretendentes quanto às suas reais possibilidades e as consequentes responsabilidades;

IV - Indicar terrenos adequeados à edificação das habitações, se possível doados pelos Município;

V - Incentivar a formação e manutenção de grupos de mutirão;

VI - Apoiar a obtenção de documentos;

VII - Prestar assessoria técnica nas áreas de serviço Social, - engenharia e arquitetura, inclusive no acompanhamento das obras;

VIII - Simplificar e agilizar os processos de concessão de alvarás de construção , de fiscalização de obras e de concessão de "Habite-se";

IX - Fornecer materiais à preço de custo;

X - Complementar a infra-estrutura, bem como instalação de equipamentos comunitários, obedecida a dotação orçamentária do Municpio;

XI - Alocar recursos humanos de apoio técnico a título de colaboração e orientação de mão-de-obra não especializada em prejotos de auto construção ou sob o regime de mutirão;

XII - Desenvolver atividades de serviço social destinadas a promover e manter a motivação das famílias, em torno do idal de construção de casa própria;

XIII - Adotar legislação objetivando a redução de tributos a regularização da ocupação do solo e o não desviamento das finalidades sociais do Programa;

XIV - Propor à Caixa Econômica Federal sugestões para a melhor coordenação de atividades e obtenção de result-ados;

VX - Expedir o alvará de construção mediante a simples comunicação pela Caixa Econômica Federal do nome do financiado, do Código de corresponden te projeto a ser executado e do endereço do imóvel;

XVI - Exercer adequada fiscalização para impedir a modificação, do projeto técnico, por parte dos beneficiários do Programa.

ARTIGO 3º :- Competirá à Caixa Econômica Federal:

I - Simplicação e agilização dos processos de concessão de financiamentos à pessoas físicas, nas condições estabelecidas no Programa de Casas Econômicas;

II - Adoção de conjuntos alternativos de projetos completos de consrução de - Casas Econômicas codificadas, as quais serão devidamente analisados quanto aos aspéctos técnicos e vantagens sobre os já existentes, e aprovados pela Caixa - Econômica Federal e pela Prefeitura Municipal, mantidos em arquivo por esta última, para fim de expedição de alvarás de construção, fiscalização de obras e concessão de "Habite-se";

III - Doação de manuais para a execução de auto construção, ou sob o regime d

de mutirão para fornecimento gratuíto aos beneficiários do Programa de Casas Econômicas;

IV - Alocação de recursos financeiros, na conformidade de dotações orçamentárias adequadas ao desenvolvimento do Programa;

V - Estudo de sugestões que venha a ser propostas pela Prefeitura Municipal, visando a melhor coordenação de atividades e obtenção de resultados;

VI - Colaboração com a Prefeitura Municipal no acompanhamento das atividades desenvolvidas no Programa.

ARTIGO 4º :- As despesas para a execução da presente Lei correrão por conta de dotação consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

ARTIGO 5º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FERNANDO JORGE NAGIB

PRESIDENTE

.....

LEI Nº 497, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1.987.

"Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de S. PAULO? USando de suas atribuições legais e regimentais, - DECRETA a seguinte

LEI :-

ARTIGO 1º :- Fica o Executivo Municipal autroizado a abrir no Departamento de Finanças Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal, um Crédito Adiconal até a importância de Cz$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzados), destinados a atenderem despesas com tarifas de Iluminação Pública no presente exercício,de acordo com a seguinte classificação técnica:

09 - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS

09.08 - ILUMINAÇÃO PÙBLICA

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA

3000 Despesas Correntes